



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 30 DE MAIO DE 2018.

“INCLUI O INCISO III, AO ART. 75 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2002, QUE DISPÕE SOBRE À ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS – ITBI NAS AQUISIÇÕES DE ÁREAS RURAIS PELO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 75, da Lei Complementar nº 001/2002 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

Art. 75. *As alíquotas do imposto são:*

I-(...)

II-(...)

a)(...)

b)(...)

III- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor das transações financiadas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 30 de maio de 2018.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal